



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

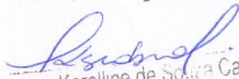
Parecer: Sobre o 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220570 - PMDE.

Análise: Documentos que fazem referência ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220570, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-141202**, que tem como objeto a locação de 01 (um) imóvel destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, para atender as instalações da sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ADEPARÁ e EMATER, pelo período de 12 (doze) meses, proveniente da Dispensa de Licitação nº 7/2022- 141202, fundamentado, no artigo 24 as, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ADEPARÁ e EMATER.

Documento: O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 99; Ofício nº 432/2023-AGRICULTURA/PMDE, folhas 100 e 101; Cópia do Contrato nº 20220570, folhas 102 as 112; Ofício de solicitação de anuência, folhas 113; Ofício resposta da solicitação de Anuência, Aceite do Contratado, folhas 114; Certidões atualizadas, folhas 115 as 119; Memorando nº 330/2023-ADM, folhas 120; Despacho do Prefeito Municipal para o Secretário Municipal de Fazenda, folhas 121; Despacho Municipal de Fazenda para o


Marivaldo Prado da Silva
Secretário da Administração
Dec. Mun. Nº 086
Mat. 4648897


Layse Karoline de Souza Cabral
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Departamento de Licitação
Matrícula 465302



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Departamento de Contabilidade, folhas 122; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – exercício 2024 – Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 123; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda para o Secretário Municipal de Educação, folhas 124; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 125; Termo de Autorização, folhas 126; Portaria da Comissão Permanente de Licitação, folhas 127; Despacho ao Departamento Jurídico, folhas 128; Minuta do 1º Aditivo, folhas 129; Capa e Parecer Jurídico, folhas 130 as 134; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220570, folhas 135; Extrato do Aditivo, folhas 136; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 137.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise de documentos que fazem referência ao **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220570 – Agricultura/PMDE, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-141202**, que tem como objeto a locação de 01 (um) imóvel destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, para atender as instalações da sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ADEPARÁ e EMATER, pelo período de 12 (doze) meses, proveniente da Dispensa de Licitação nº 7/2022- 141202 fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220570, oriundo da Dispensa de Licitação nº 7/2022-141202.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do



Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

É o Parecer:

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância a solicitação apresentada conforme Ofício nº 432/2023-AGRICULTURA/PMDE, Processo do 1º (Primeiro) Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20220570, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I. (omissos)

II. Superveniência de fato excepcional ou



imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto ao presente termo aditivo observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade do aditamento de prazo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 65 da Lei nº 8.666/93, dessa vez em seu parágrafo primeiro:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de acréscimo de prazo são oriundos das seguintes dotações: Exercício 2024, Unidade Gestora: – 2.027 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ADEPARÁ e EMATER; Classificação Econômica 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física, Subelemento, 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis, conforme informações da Contabilidade Municipal, anexada nas folhas 123.

Destaca-se o Parecer Jurídico, folhas 131 as 134, opinando pela legalidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220570, constatando que a minuta do Termo Aditivo está em conformidade com a Lei de Licitações.

Por fim, diante do exposto, a contratação foi celebrada com locador JOSELIAS DEPRA, CPF Nº 421.160.317-53, através de termo de aditivo de prazo, pelo período de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.045,44 (quatro mil, quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 48.545,28 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Aditivo nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido aditivo.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do aditivo, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 14 de dezembro de 2023.

RECEBIDO EM
14 / 12 / 23
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
Laysse Karoline de Souza Cabral
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Departamento de Licitação
Matricula 465322

Marivaldo Prado da Silva
Secretário da Administração
Dec. Mun. N° 086
Mat. 4648897

14/12/2023

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto N° 887/2022-GP
Matricula 464890

RECEBIDO EM
14 / 12 / 2023
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA